



LEI Nº 385 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE SINAIS MUSICAIS ADEQUADOS AOS ALUNOS PORTADORES DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 54 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, localizados no município de Santa Tereza do Tocantins, obrigados a substituir os sinais sonoros convencionais por sinais musicais adequados aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o intuito de evitar incômodos sensoriais e riscos de pânico.

§ 1º Consideram-se sinais musicais adequados aqueles que possuam frequência e intensidade que não causem desconforto sensorial ou risco de pânico aos alunos com TEA, conforme critérios a serem definidos em regulamento expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º A definição dos sinais musicais e o acompanhamento de sua implementação deverão ser realizados em colaboração com profissionais especializados, como psicólogos e terapeutas ocupacionais, a fim de garantir a adequação e o conforto dos alunos com TEA.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta lei acarretará a imposição de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será graduada conforme a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta adotada e os resultados produzidos.

Parágrafo único: A graduação da multa levará em consideração os seguintes critérios:

I - A gravidade da infração, considerando o impacto no bem-estar dos alunos com TEA.

II - O porte econômico do estabelecimento infrator.

III - A conduta adotada pelo infrator, incluindo o tempo de descumprimento das disposições da lei.

IV - Os resultados produzidos pela infração, como danos à saúde ou ao bem-estar dos alunos.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta lei, para se adequarem às disposições nela previstas.

§ 1º Durante o prazo estabelecido no caput deste artigo, os estabelecimentos de ensino poderão solicitar apoio técnico ou financeiro à Administração Municipal, caso necessário, para a implementação das adequações.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá fornecer consultoria técnica às escolas para garantir a correta adaptação dos sinais musicais.

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades caberão aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, em especial à Secretaria Municipal de Educação, em



parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos responsáveis.

§ 1º A fiscalização será realizada por meio de visitas periódicas aos estabelecimentos de ensino, além de ações de monitoramento remoto, quando necessário.

§ 2º O órgão responsável pela fiscalização deverá emitir relatórios anuais sobre o cumprimento da lei, que deverão ser disponibilizados ao público.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal expedirá os regulamentos necessários à fiel execução desta lei, incluindo:

I - A definição dos parâmetros para os sinais musicais adequados.

II - A qualificação dos profissionais responsáveis pela implementação e adaptação dos sinais musicais.

III - Os mecanismos de monitoramento e fiscalização do cumprimento das disposições desta lei.

IV - A possibilidade de fornecimento de apoio técnico e financeiro às instituições de ensino para a adaptação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Tereza do Tocantins/TO.

---

**ELIENE BATISTA DIOGENES LOURENÇO**

**Prefeita**